

PUBLICADO

Extrema, 16/03/18

Decreto nº 3.340

De 16 de março de 2018.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área rural que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial a área rural especificada parágrafo único deste artigo, de propriedade de **NEIDA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, lavradora, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº MG-1.513.213, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 518.270.776-20, residente e domiciliada na Rua B, Bairro dos Forjos, Zona rural, Extrema - MG, cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação fazem parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único – Área rural localizada no Bairro dos Forjos, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, provenientes da matrícula nº R.1-5.680. “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas UTM (Longitude UTM: 366750,58 m e Latitude 7470783,12 m); deste, segue até **V-02**, por 75,08 metros. De **V-02**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 366880,12 m e Latitude 7470826,94 m) segue até **V-03**, por 148,49 metros. De **V-03**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367020,02 m e Latitude 7470777,14 m) segue até **V-04**, por 60,90 metros. De **V-04**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367077,25 m e Latitude 7470756,36 m) segue até **V-05**, por 91,09 metros. De **V-05**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367162,35 m e Latitude 7470723,85 m) segue até **V-06**, por 124,89 metros. De **V-06**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367285,21 m e Latitude 7470701,41 m) segue até **V-07**, por 54,53 metros. De **V-07**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367339,20 m e Latitude 7470693,74 m) segue até **V-08**, por 47,07 metros. De **V-08**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367385,97 m e Latitude 7470688,50 m) segue até **V-09**, por 45,52 metros. De **V-09**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367431,00 m e Latitude 7470681,84 m) segue até **V-10**, por 83,64 metros. De **V-10**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367513,73 m e Latitude 7470669,54 m) segue até **V-11**, por 32,63 metros. De **V-11**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367541,93 m e Latitude 7470653,13 m) segue até **V-12**, por 26,34 metros. De **V-12**, de coordenadas UTM (Longitude UTM: 367535,90 m e Latitude 7470627,49 m) segue até **V-13**, por 49,65 metros. De **V-13**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367486,43 m e Latitude 7470623,23 m) segue até **V-14**, por 54,39 metros. De **V-14**, com

coordenadas UTM (Longitude UTM: 367433,57 m e Latitude 7470610,40 m) segue até **V-15**, por 52,66 metros. De **V-15**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367382,80 m e Latitude 7470596,43 m) segue até **V-16**, por 80,59 metros. De **V-16**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367302,34 m e Latitude 7470601,06 m) segue até **V-17**, por 21,66 metros. De **V-17**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367281,32 m e Latitude 7470595,81 m) segue até **V-18**, por 88,19 metros. De **V-18**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367193,80 m e Latitude 7470606,65 m) segue até **V-19**, por 104,91 metros. De **V-19**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367091,01 m e Latitude 7470627,64 m) segue até **V-20**, por 44,48 metros. De **V-20**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 367049,46 m e Latitude 7470643,50 m) segue até **V-21**, por 88,02 metros. De **V-21**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 366979,33 m e Latitude 7470686,04 m) segue até **V-22**, por 231,88 metros. De **V-22**, com coordenadas UTM (Longitude UTM: 366771,11 m e Latitude 7470788,09 m) segue até **V-01**, por 94,36 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área 7,2227 ha** ou e um **perímetro de 1.694,9505 m**. O Datum referente às coordenadas é o SAD 69.”

Art. 2º - A área total desapropriada equivalente a 72.227,00 m² (setenta e dois mil e duzentos e vinte e sete metros quadrados) será destinada a preservação ambiental através no Parque Natural Municipal Conservador das Águas.

Art. 3º - Pela área descrita no parágrafo único, do art. 1º deste decreto, será pago o valor total de R\$ 108.340,50 (cento e oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), ou seja, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o metro quadrado, preço condizente com os valores descritos no Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo que passa a fazer parte integrante deste diploma.

Art. 4º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na ficha D0763 do Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

